

aprovou a presente alteração, tendo sido colhido o parecer prévio favorável do Instituto de Gestão do Fundo Social Europeu, I.P., nos termos do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de dezembro, na redação que lhe foi dada pelos Decretos Regulamentares n.ºs 13/2008, de 18 de junho, e 4/2010, de 15 de outubro, pelo que, em conjugação com o seu n.º 3, determina-se o seguinte:

#### Artigo 1.º

##### **Alteração ao regulamento aprovado pelo Despacho n.º 10554/2010, de 24 de junho**

Os artigos 1.º, 5.º e 13.º do Regulamento Específico que define o regime de acesso aos apoios concedidos no âmbito da Tipologia de Intervenção 5.4 “Apoio à inserção de desempregados” do eixo 5 do Programa Operacional Potencial Humano, em anexo ao Despacho n.º 10554/2010, de 24 de junho, alterado pelo Despacho n.º 5533/2012, de 24 de abril, passam a ter a seguinte redação:

#### “Artigo 1.º

##### **Objeto**

O presente regulamento define o regime de acesso aos apoios concedidos pelo Programa Operacional Potencial Humano (POPH), no âmbito das medidas de política pública dirigidas ao apoio à inserção de desempregados, através da realização de atividades socialmente úteis.

#### Artigo 5.º

##### **Destinatários**

São destinatários das ações apoiadas no âmbito da presente Tipologia de Intervenção os constantes da legislação que institui e define o regime jurídico aplicável aos apoios a conceder ao abrigo dos respetivos instrumentos de política pública.

#### Artigo 13.º

##### **Custos elegíveis**

1 — A natureza e os custos elegíveis na presente Tipologia de Intervenção são os suportados pela entidade beneficiária, nos termos da legislação que institui e define o regime jurídico aplicável aos apoios a conceder ao abrigo dos respetivos instrumentos de política pública, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2 — São ainda elegíveis os apoios sociais concedidos aos destinatários das ações, designadamente o subsídio de desemprego, o subsídio social de desemprego e o rendimento social de inserção, durante o período de execução do projeto.”

#### Artigo 2.º

##### **Produção de efeitos**

O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de janeiro de 2013.

19 de novembro de 2013. — O Secretário de Estado do Emprego,  
*Otávio Félix de Oliveira.*

207410125

### **Instituto Nacional para a Reabilitação, I. P.**

#### **Despacho n.º 15430/2013**

Por meu despacho de 7 de novembro de 2012, e nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 64.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, com a alteração introduzida pelo artigo 35.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade interna, na mesma categoria e posição remuneratória ao assistente operacional, Pedro Miguel Fonseca Morais Parrinhas, em regime de mobilidade interna na categoria, desde 26 de dezembro de 2011, passando para o efeito a integrar o mapa de pessoal do Instituto Nacional para a Reabilitação, I. P., tendo sido celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 1 de dezembro de 2012, inclusive.

1 de outubro de 2013. — O Presidente do Instituto Nacional para a Reabilitação, I. P., *José Madeira Seródio.*

207411324

### **Instituto da Segurança Social, I. P.**

#### **Despacho n.º 15431/2013**

1 — No quadro das orientações definidas no Programa do XIX Governo Constitucional transpostas para a respetiva orgânica, aprovada pelo Decreto-

-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, no que respeita à necessidade de se promover uma maior eficácia governativa assente na estrutura dos serviços e organismos atualmente existentes, e uma acrescida eficiência operacional, até que se estabeleçam novos modelos de organização e no uso dos poderes que me foram conferidos pela deliberação n.º 1449/2012, 9 de outubro, do Conselho Diretivo do Instituto da Segurança Social, I. P., publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 203, de 19 de outubro de 2012, e nos termos do disposto no artigo 36.º n.º 2 do Código do Procedimento Administrativo, subdelego, com faculdade de subdelegação, na licenciada Filomena Marta Leandro Gonçalo, diretora do Departamento de Comunicação e Gestão do Cliente (DCGC) e desde de que sejam respeitados os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do Conselho Diretivo, os poderes necessários para a prática dos seguintes atos:

1.1 — Dirigir os serviços encarregados de prosseguir as atribuições previstas no artigo 6.º dos Estatutos do ISS, I. P., aprovados pela Portaria n.º 135/2012, de 8 de maio e na deliberação n.º 182/2012, de 18 de setembro, do Conselho Diretivo, emitindo as instruções que julgar necessárias e convenientes à boa consecução desses objetivos;

1.2 — Assinar a correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente necessária ao normal funcionamento dos serviços, incluindo a correspondência dirigida aos tribunais, com exceção da que for dirigida ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo e aos titulares destes órgãos de soberania, à Provedoria da Justiça, ao Tribunal de Contas e a outras entidades de idêntica posição na hierarquia do Estado, salvaguardando as situações de mero expediente ou de natureza urgente;

1.3 — Autorizar os procedimentos que visem o funcionamento dos Serviços de Atendimento.

2 — No que concerne ao pessoal dos respetivos serviços, mais subdelego na mesma dirigente, com a faculdade de subdelegação, ao abrigo e nos termos das mesmas disposições legais e desde que, sejam respeitados os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do Conselho Diretivo sobre a matéria, os poderes necessários para:

2.1 — Afetar o pessoal na área de intervenção do Departamento;

2.2 — Despachar os pedidos de justificação de faltas;

2.3 — Despachar os pedidos de crédito de horário;

2.4 — Decidir sobre os meios de prova dos motivos justificativos das faltas ao serviço invocados pelos trabalhadores do ISS, I. P.;

2.5 — Despachar os pedidos de tratamento ambulatorio e de consultas médicas ou de exames complementares de diagnóstico;

2.6 — Autorizar a realização de trabalho extraordinário, de trabalho noturno, de trabalho em dia de descanso semanal, obrigatório e complementar, e em dia feriado, desde que respeitados os pressupostos e os limites legais aplicáveis;

2.7 — Propor os horários mais adequados ao funcionamento dos serviços;

2.8 — Aprovar os mapas de férias e autorizar as respetivas alterações, bem como o gozo de férias e a sua acumulação parcial com as do ano seguinte, dentro dos limites legais e por conveniência de serviço;

2.9 — Autorizar férias antes da aprovação do mapa de férias e o seu gozo interpolado, bem como a concessão do período complementar de férias nos termos da lei aplicável;

2.10 — Autorizar as deslocações em serviço, bem como o processamento das ajudas de custo e o reembolso das despesas de transporte a que haja lugar.

3 — O presente despacho produz efeitos imediatos e, por força dele e do artigo 137.º, n.º 1 do Código do Procedimento Administrativo, ficam desde já ratificados todos os atos no entretanto praticados pela mencionada dirigente no âmbito da aplicação da presente delegação de competências.

7 de novembro de 2013. — O Vogal, *Luis Monteiro.*

207405899

### **Centro Distrital de Castelo Branco**

#### **Despacho n.º 15432/2013**

##### **Subdelegação de competências**

O diretor da Unidade de Prestações e Contribuições, do Centro Distrital de Castelo Branco, Luís Carlos Mendes Plácido, pelo Despacho n.º 13.266/2013, datado de 26 de setembro de 2013, publicado no DR n.º 201, 2.ª série, de 17 de outubro, subdelegou competências em mim, Mapril Gouveia de Oliveira, diretor do Núcleo de Contribuições, com faculdade de subdelegação.

Nos termos dos artigos 36 e seguintes do Código de Procedimento Administrativo, no âmbito da respetiva competência, subdelego:

1 — Na chefe de Equipa de Identificação e Qualificação, Maria do Rosário Pires Carmona Morgado Mendes, a competência para:

1.1 — Decidir sobre os processos de inscrição de pessoas singulares e de pessoas coletivas ou equiparadas no sistema público de segurança social, para efeitos de enquadramento nos regimes de segurança social,

vinculação e relação contributiva dos beneficiários e contribuintes da segurança social;

1.2 — Decidir sobre as bases de incidência e taxas contributivas a aplicar em matéria de regimes de segurança social;

1.3 — Decidir sobre os processos de incentivos ao emprego e quaisquer outros com reflexo na isenção ou redução de taxas contributivas ou dispensa do pagamento de contribuições à segurança social, bem como processos de situações de pré-reforma ou similares;

1.4 — Decidir sobre os processos de medidas de incentivos à interioridade;

1.5 — Despachar os processos de trabalhadores deslocados no estrangeiro no âmbito da aplicação de regulamentos e convenções internacionais;

1.6 — Autorizar os pedidos de isenção, cessação, dispensa ou redução do pagamento de contribuições para o regime geral de trabalhadores independentes;

1.7 — Fornecer elementos relativos a enquadramento, vinculação, inscrição, identificação e qualificação das pessoas singulares e coletivas nos regimes de segurança social e na segurança social;

1.8 — Emitir quaisquer certidões e declarações relativas a beneficiários;

1.9 — Emitir certidões, ao abrigo do artigo 64.º do Código do Procedimento Administrativo;

1.10 — Participar as infrações de natureza contraordenacional em matéria de segurança social, bem como das situações que iniciem crime contra a segurança social;

2 — No chefe de Equipa de Histórico de Remunerações, licenciado Paulo Jorge Marques Silvestre, a competência para:

2.1 — Validar o registo de remunerações e demais dados e elementos constantes das declarações de remunerações, designadamente no que respeita a equivalências e bonificações do tempo de serviço;

2.2 — Decidir sobre os processos de Seguro Social Voluntário, contagem de tempo de serviço e acréscimo às carreiras contributivas dos beneficiários, nos termos legais aplicáveis;

2.3 — Despachar os processos de bonificação de tempo de serviço;

2.4 — Autorizar a anulação de registos de remunerações, articulando, quando necessário, com o Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, IP, para anular as correspondentes contribuições;

2.5 — Fornecer elementos relativos a registo de remunerações, nomeadamente através de extratos, certidões e declarações relativas à carreira contributiva dos beneficiários;

2.6 — Emitir quaisquer certidões e declarações relativas a beneficiários;

2.7 — Emitir certidões, ao abrigo do artigo 64.º do Código do Procedimento Administrativo;

2.8 — Participar as infrações de natureza contraordenacional em matéria de segurança social, bem como das situações que iniciem crime contra a segurança social;

3 — Na chefe de Equipa de Gestão de Contribuições, licenciada Paula Cristina Gonçalves Roque dos Santos, a competência para:

3.1 — Decidir os pedidos de prescrição de contribuições;

3.2 — Requerer, sempre que o contribuinte apresente uma situação tributiva devedora e sejam identificados bens em seu nome, a constituição de hipotecas legais a fim de garantir a cobrança coerciva das dívidas à segurança social e praticar os atos prévios e acessórios indispensáveis a essa constituição, à exceção das que se inserem no âmbito do processo executivo fiscal;

3.3 — Decidir as reclamações dos contribuintes, incluindo as deduzidas em processo executivo, emitindo os respetivos extratos de dívida;

3.4 — Autorizar a transferência de contribuições entre regimes;

3.5 — Emitir quaisquer certidões e declarações relativas a beneficiários;

3.6 — Emitir certidões, ao abrigo do artigo 64.º do Código do Procedimento Administrativo;

3.7 — Emitir quaisquer certidões relativas à situação contributiva perante a segurança social de pessoas singulares e coletivas;

3.8 — Participar as infrações de natureza contraordenacional em matéria de segurança social, bem como das situações que iniciem crime contra a segurança social;

4 — As competências ora subdelegadas entendem-se feitas, sem prejuízo do disposto no artigo 39 do C.P.A. designadamente os poderes de avocação e supervisão.

5 — O presente despacho, em cumprimento do n.º 2 do artigo 37 do C.P.A., será publicado no *Diário da República*, 2.ª série, é de aplicação imediata, ratificando-se, desde 9 de maio de 2012, todos os atos praticados no âmbito das competências ora subdelegadas.

18 de novembro de 2013. — O Diretor do Núcleo de Contribuições, *Mapril Gouveia de Oliveira*.

207407867

### Despacho n.º 15433/2013

#### Subdelegação de competências

O diretor da Unidade de Prestações e Contribuições, do Centro Distrital de Castelo Branco, Luís Carlos Mendes Plácido, pelo Despacho

n.º 13.266/2013, datado de 26 de setembro de 2013, publicado no DR n.º 201, 2.ª série, de 17 de outubro, subdelegou competências em mim, Maria Lopes Afonso dos Santos Coelho, diretora do Núcleo de Prestações, com faculdade de subdelegação.

Nos termos dos artigos 36 e seguintes do Código de Procedimento Administrativo, no âmbito da respetiva competência, subdelego:

1 — Na chefe de Equipa de Prestações Familiares e Deficiência, Maria Elvira Barata Marcos Branco, a competência para:

1.1 — Decidir sobre a atribuição, suspensão e cessação das prestações familiares e de deficiência;

1.2 — Anular notas de reposição, quando tenham sido indevidamente emitidas;

1.3 — Emitir quaisquer certidões e declarações relativas a beneficiários;

1.4 — Organizar processos relativos à atribuição das prestações por morte e reembolso das despesas de funeral, bem como colaborar com o Centro Nacional de Pensões na atualização dos dados do respetivo sistema de informação;

1.5 — Emitir certidões, ao abrigo do artigo 64.º do Código do Procedimento Administrativo;

1.6 — Participar as infrações de natureza contraordenacional em matéria de segurança social, bem como das situações que iniciem crime contra a segurança social.

2 — No chefe de Equipa de Prestações de Desemprego, Solidariedade e Pensões, António Joaquim Carvalho Pereira Nunes, a competência para:

2.1 — Decidir sobre a atribuição, suspensão e cessação das prestações de desemprego, incluindo o subsídio social de desemprego — bem como o montante global das mesmas — e ainda outras relacionadas com a cessação do contrato de trabalho;

2.2 — Decidir sobre a atribuição, suspensão e cessação de outras prestações e ou compensações pecuniárias relacionadas com a suspensão ou cessação dos contratos de trabalho;

2.3 — Decidir sobre a atribuição, suspensão ou cessação do Rendimento Social de Inserção, do Complemento Solidário para Idosos e de outras prestações do subsistema de solidariedade;

2.4 — Organizar processos relativos à atribuição das prestações de invalidez, velhice e complemento por dependência, bem como colaborar com o Centro Nacional de Pensões na atualização dos dados do respetivo sistema de informação;

2.5 — Anular notas de reposição, quando tenham sido indevidamente emitidas;

2.6 — Emitir quaisquer certidões e declarações relativas a beneficiários;

2.7 — Decidir processos de atribuição de pensão social de invalidez e velhice, pensão de viuvez e orfandade;

2.8 — Emitir certidões, ao abrigo do artigo 64.º do Código do Procedimento Administrativo;

2.9 — Participar as infrações de natureza contraordenacional em matéria de segurança social, bem como das situações que iniciem crime contra a segurança social.

3 — Na chefe de Equipa de Prestações de Doença, Parentalidade e Verificação de Incapacidades, Rosa Maria Proença Vicente, a competência para:

3.1 — Decidir sobre a atribuição, suspensão e cessação dos subsídios no âmbito da proteção na parentalidade;

3.2 — Decidir sobre a atribuição, suspensão e cessação dos pedidos de subsídio de doença;

3.3 — Decidir sobre a atribuição, suspensão e cessação das prestações compensatórias de subsídio de férias, de Natal e outras de natureza análoga;

3.4 — Despachar os pedidos de insuficiência económica, reavaliação e faltas a exame médico dos beneficiários, bem como dos médicos seus representantes;

3.5 — Requerer a fiscalização da doença e a realização de juntas médicas, consoante os casos e a lei aplicável;

3.6 — Emitir notas de reembolso de despesas efetuadas com o funcionamento das comissões de recurso, quando o parecer for desfavorável ao requerente;

3.7 — Despachar os pedidos de justificação de faltas a juntas médicas, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 360/97, de 17 de dezembro;

3.8 — Autorizar as despesas com transportes em ambulâncias para a realização de exames médicos;

3.9 — Autorizar as participações devidas aos beneficiários pela participação dos médicos nas comissões de recurso e de reavaliação;

3.10 — Autorizar o reembolso de despesas efetuadas com o funcionamento das comissões de recurso;

3.11 — Autorizar as despesas com a realização de relatórios e pareceres médicos no âmbito dos Serviços de Verificação de Incapacidades (SVI);

3.12 — Autorizar a realização de despesas com o transporte de médicos das Comissões de Verificação de Incapacidades Temporárias (CVIT) e das Comissões de Verificação de Incapacidades Permanentes (CVIP);

3.13 — Autorizar as despesas relativas aos elementos auxiliares de diagnóstico e exames médicos necessários à avaliação da incapacidade;